

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 34, de 17-9-2018

Dispõe sobre a desistência de ações ajuizadas pela São Paulo Previdência para anular atos de concessão de pensão a beneficiários instituídos, filhas solteiras e filhos universitários

O Procurador Geral do Estado, Considerando o entendimento pacífico do Tribunal de Justiça no sentido da inviabilidade de ajuizamento de ação anulatória pela São Paulo Previdência nos casos em que se pleiteou a invalidação judicial de atos de concessão dos benefícios de pensão a filhas solteiras, beneficiários instituídos e filhos universitários produzidos após o prazo do artigo 10, I, da Lei 10.177/98; Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido do não cabimento de Recurso Extraordinário ou Especial para discutir a questão, nos termos da ON 51 da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral;

Considerando o entendimento jurisprudencial majoritário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido da impossibilidade jurídica da invalidação dos benefícios com base na suspensão da eficácia da legislação estadual pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/98;

Considerando a competência atribuída ao Procurador Geral do Estado para definir parâmetros para a desistência nas ações judiciais de interesse do Estado e de suas autarquias, nos termos do artigo 7º, XII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015;

Considerando a necessidade de reduzir a litigiosidade, de evitar maior dispêndio de recursos públicos e de reduzir condenações em honorários sucumbenciais e recursais, Considerando o disposto no PGE-GDOC 16537-801958/2017, resolve:

Artigo 1º - Os Procuradores do Estado ficam autorizados a desistir das ações judiciais anulatórias ajuizadas pela São Paulo Previdência após o prazo decadencial do art. 10, I da Lei 10.177/98 com o objetivo de obter o reconhecimento da invalidade dos atos de concessão de benefício de pensão a filhas solteiras, beneficiários instituídos e filhos universitários com base na suspensão da eficácia da legislação local a partir da vigência do artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 18-9-2018

No Proc. 16843-531523-2018 – Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Conec Manutenção e Conservação Ltda, inscrita na CNPJ sob o n. 62.387.469/0001-82, Inscrição estadual 112.689.427.119, para a prestação de serviços de manutenção – estrutura de madeira, com a finalidade de nivelamento do contrapiso do 8º andar do edifício sede desta Procuradoria Geral do Estado, pelo valor total de R\$ 7.800,00, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE nº 16843-531436/2018, aos quais estar vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG 18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria do Procurador do Estado respondendo pelo expediente, de 18-9-2018

Cancelando, a partir de 18-09-2018, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito Manoel João de Moura Junior, RG 38.871.606, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispôs sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 016/2018).

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 18-9-2018

Processo PGE 16616-554572/2018 – Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na Resolução SF-26, de 09-06-1998 e de acordo com a Resolução PGE-83, de 19-10-1994, em consonância com o parecer da Procuradora do Estado Assistente, Dra. Laisa Arruda Mandu, dispense a licitação para a contratação da empresa Antonio Manfrini & Cia Ltda (Tapeçaria Lider), CNPJ 52.832.730/0001-52, para a prestação de serviços de manutenção de mobiliário (03 poltronas e 23 cadeiras), ficando em decorrência, autorizada a realização da despesa pelo valor total de R\$ 3.220,00.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR-5-G - 10, de 18-9-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-500543/2018 e nos termos dos Decretos Estaduais 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a sede da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Wolker Volanin Bicalho, Caio Augusto Nunes Ferreira, Alexandre Ferrari Vidotti e Guilherme Malaguti Spina.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Guilherme Malaguti Spina.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G - 11, de 18-9-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-500579/2018 e nos termos dos Decretos Estaduais 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a Seccional de Jundiaí da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Mônica Hildebrand de Mori Bonfanti, Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Camila Rocha da Cunha Vianna e Mariana Rodrigues Gomes de Moraes.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade da Dra. Mariana Rodrigues Gomes de Moraes.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G - 12, de 18-9-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-500558/2018 e nos termos dos Decretos Estaduais 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal

para a Seccional de São João da Boa Vista da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Arilson Garcia Gil, Marcos César Pavani Parolin, Maria Fernanda Silos Araújo e Glaucio Farinholi Zafanella.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Glaucio Farinholi Zafanella.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G - 13, de 18-9-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-500590/2018 e nos termos dos Decretos Estaduais 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a Seccional de Limeira da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Rogério Ferrari Ferreira, Cintia Cristina Silvério dos Santos, Priscila Aparecida Ravagnani e José Renato Rocco Roland Gomes.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. José Renato Rocco Roland Gomes.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G - 14, de 18-9-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE 19016-500568/2018 e nos termos dos Decretos Estaduais 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPGE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal para a Seccional de Piracicaba da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Fernanda Paulino, Amanda de Nardi Duran Carbinato, João César Barbieri Bedran de Castro e Mário Diniz Ferreira Filho.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Mário Diniz Ferreira Filho.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete, de 14-9-2018

Processos: STM/453853/2018 (PR-RMSP 005165/2018) STM/453875/2018 (PR-RMSP 005176/2018) STM/453929/2018 (PR-RMSP 005182/2018) STM/453953/2018 (PR-RMSP 005183/2018) STM/453963/2018 (PR-RMSP 005184/2018)

Interessado: Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A Assunto: APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1631317 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1631421 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1631482 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1631494 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM 1631500 – D Despacho CG 1172/2018

Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/ GTI e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21-06-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GTI
453853/2018	005165/2018	1631317 – D	1379/2018 (fls. 34)
453875/2018	005176/2018	1631421 – D	1380/2018 (fls. 34)
453929/2018	005182/2018	1631482 – D	1381/2018 (fls. 34)
453953/2018	005183/2018	1631494 – D	1382/2018 (fls. 34)
453963/2018	005184/2018	1631500 – D	1383/2018 (fls. 34)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direito, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 18-9-2018

Processo STM - 01361905/2018 Interessada: R.P.D. Transportes Ltda – ME Assunto: Cancelamento de registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob regime de fretamento contínuo e eventual (Despacho CTC/TCR/0069/2018)

Tendo em vista a solicitação da empresa R.P.D. Transportes Ltda – ME, e nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, cancelo o registro de fretamento da interessada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento contínuo e eventual.

Comunicado

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, a empresa operadora deverá retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - RMVPLN

OSM	LINHA	EMPRESA
04	5214	Rodoviário e Turismo São José Ltda
04	5216	Rodoviário e Turismo São José Ltda
04	5217	Rodoviário e Turismo São José Ltda
02	5319	Rodoviário e Turismo São José Ltda
05	5510	Rodoviário e Turismo São José Ltda
06	5511	Rodoviário e Turismo São José Ltda

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Extrato de Contrato

Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Contrato firmado pela Administração, sendo este indispensável para eficácia do Ato. ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO Processo: EFCJ 094/2017 STM:475383/2018 Parecer CJ/STM: 153/2017 data:20/10/2017 Contrato: EFCJ008/2018 Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão Contratada: ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA

Objeto: Fornecimento de passagens e a consecutiva utilização das linhas de ônibus para atender aos empregados da EFCJ. - Cláusula Primeira: Do prazo de vigência: Conforme descrito na cláusula sétima do contrato EFCJ 008/2017, o prazo de vigência do contrato é de 15 meses, com início em 02-05-2018.

- Cláusula Segunda:

Do Pagamento: Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o Valor mensal de R\$ 312,20

UGE/UD: 370030, de classificação funcional programática 26783370958190000 e categoria econômica 33903344, categoria de despesas 3 – despesas correntes.

Data da Assinatura: 02-05-2018

Extrato de Contrato

Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Contrato firmado pela Administração, sendo este indispensável para eficácia do Ato. ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO Processo: EFCJ 079/2017 STM:475369/2018 Parecer CJ/STM: 158/2017 data:27/10/2017 Contrato: EFCJ009/2018

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão Contratada: Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A Objeto: Fornecimento de passagens e a consecutiva utilização das linhas de ônibus para atender aos empregados da EFCJ. - Cláusula Primeira:

Do prazo de vigência: Conforme descrito na cláusula sétima do contrato EFCJ 009/2017, o prazo de vigência do contrato é de 15 meses, com início em 18-05-2018.

- Cláusula Segunda:

Do Pagamento: Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o Valor mensal de R\$ 26.538,80

UGE/UD: 370030, de classificação funcional programática 26783370958190000 e categoria econômica 33903344, categoria de despesas 3 – despesas correntes.

Data da Assinatura: 02-05-2018

Extrato de Contrato

Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Contrato firmado pela Administração, sendo este indispensável para eficácia do Ato. ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO Processo: EFCJ 093/2017 STM:475378/2018 Parecer CJ/STM: 155/2017 data:20/10/2017 Contrato: EFCJ003/2018

Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão Contratada: Empresa de Ônibus Viva Transporte Coletivo Ltda Objeto: fornecimento de passagens e a consecutiva utilização das linhas de ônibus para atender aos empregados da EFCJ. - Cláusula Primeira:

Do prazo de vigência: Conforme descrito na cláusula sétima do contrato EFCJ 003/2018, o prazo de vigência do contrato é de 15 meses, com início em 02-05-2018.

- Cláusula Segunda:

Do Pagamento: Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o Valor mensal de R\$ 8.839,12.

UGE/UD: 370030, de classificação funcional programática 26783370958190000 e categoria econômica 33903344, categoria de despesas 3 – despesas correntes.

Data da Assinatura: 02-05-2018

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Termo de Rerratificação

Termo de Rerratificação ao Termo de Convênio - Processo 178/2018 – Convênio 035/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista – Objeto: Reforma e Restauro do Antigo Prédio do Colégio São Luiz – 3ª Fase – Cláusula Primeira: O “preâmbulo” do Termo de Convênio passa a ter a seguinte redação: Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para Reforma e Restauro do Antigo Prédio do Colégio São Luiz – 3ª Fase. Data da assinatura do Termo de Rerratificação: 17-09-2018.

Resumo de Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 173/2014 – Parecer Referencial 080/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista - Proc. DADETUR 372/2014 – Objeto: Cidade Digital. – Alteração da redação das Cláusulas Terceira e Nona – O prazo do presente convênio passa a ser de 1.825 dias contados da data da assinatura – Data da assinatura do termo aditivo: 17-09-2018.

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 18-09-2018

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE n. 1630 de 30/05/17.

Fica outorgada, em nome da BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 07.931.085/0004-13, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação no município de ITABERÁ, conforme abaixo identificado:

Captação Superficial 01 - Afluente do Córrego Arroio Grande ou Fundo - Coord. Geográficas Latitude S 23º 51' 16,02" - Longitude O 49º 05' 33,63" - Volume Diário 1.980,00 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial 02 - Córrego Arroio Grande ou Fundo - Coord. Geográficas Latitude S 23º 51' 17,94" - Longitude O 49º 06' 29,65" - Volume Diário 1.250,00 m³ - Prazo 05 anos.

Captação Superficial 03 - Córrego do Mestre Pedro - Coord. Geográficas Latitude S 23º 50' 28,14" - Longitude O 49º 05' 51,96" - Volume Diário 1.920,00 m³ - Prazo 05 anos.

Barramento 01 - Afluente do Córrego Arroio Grande ou Fundo - Coord. Geográficas Latitude S 23º 51' 16,30" - Longitude O 49º 05' 40,90" - Prazo 30 anos.

Barramento 02 - Córrego Arroio Grande ou Fundo - Coord. Geográficas Latitude S 23º 51' 15,12" - Longitude O 49º 06' 29,83" - Prazo 30 anos.

Barramento 06 - Córrego do Mestre Pedro - Coord. Geográficas Latitude S 23º 50' 21,20" - Longitude O 49º 06' 01,18" - Prazo 30 anos.

Barramento a - Córrego Arroio Grande ou Fundo - Coord. Geográficas Latitude S 23º 51' 51,83" - Longitude O 49º 05' 30,83" - Prazo 30 anos. Processo DAEE 9406664 Vol. 04 - Extrato de Portaria 5156/18.

Fica outorgada, em nome da MALIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, CNPJ n. 47.938.840/0001-63, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de atendimento industrial no município de ITATIBA, conforme abaixo identificado:

Poço Local 002 DAEE 278-0187 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22º 57' 33,45" - Longitude O 46º 50' 52,78" - Volume Diário 80,00 m³ - Prazo 05 anos.

Poço Local 003 DAEE 278-0188 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22º 57' 33,47" - Longitude O 46º 50' 51,02" - Volume Diário 22 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9807733 Vol. 002 - Extrato de Portaria 5157/18.

Fica outorgada, em nome da INDÚSTRIA BRAIDO LTDA, CNPJ n. 59.105.171/0003-90, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de atendimento industrial no município de ITUPEVA, conforme abaixo identificado:

Poço Local 001 DAEE 301-1485 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 23º 08' 15,33" - Longitude O 47º 01' 24,12" - Volume Diário 30,0 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9816259 Vol. 002 - Extrato de Portaria 5158/18.

Fica outorgada, em nome da VOTORANTIM CIMENTOS S/A, CNPJ n. 01.637.895/0025-00, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de atendimento industrial no município de JUNDIAÍ, conforme abaixo identificado:

Poço Local 001 DAEE 302-1038 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 23º 09' 56,39" - Longitude O 46º 55' 39,38" - Volume Diário 26,6 m³ - Prazo 05 anos. Processo DAEE 9817459 Vol. 003 - Extrato de Portaria 5159/18.

Fica outorgada, em nome da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ, CNPJ n. 10.678.505/0001-63, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de rodoviária no município de, conforme abaixo identificado: Município de CAPIVARI

Travessia Aérea TR-01 - Rio Capivari - Rodovia Comendador Mário Dediní, Km 124+230 Leste/Oeste - Capivari - Coord. Geográficas Latitude S 23º 00' 58" - Longitude O 47º 26' 20" - Prazo 30 anos.

Travessia Intermediária TR-10 - Afluente do Rio Capivari - Rodovia Comendador Mário Dediní, Km 124+440 - Leste/Oeste - Capivari - Coord. Geográficas Latitude S 23º 00' 54" - Longitude O 47º 26' 24" - Prazo 30 anos.

Município de ELIAS FAUSTO

Travessia Intermediária TR-01 - Ribeirão Ituaú - Rodovia Mário Dediní, Km 112+250 Leste/Oeste - Elias Fausto - Coord. Geográficas Latitude S 23º 06' 42" - Longitude O 47º 22' 45" - Prazo 30 anos.

Travessia Intermediária TR-02 - Afluente do Córrego de Uruçanga - Rodovia Comendador Mário Dediní, Km 112+690 - Leste/Oeste - Elias Fausto - Coord. Geográficas Latitude S 23º 06' 31" - Longitude O 47º 22' 54" - Prazo 30 anos.

Travessia Intermediária TR-